

PORTARIA ASTT Nº 22/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a entrega dos exames toxicológicos pelos agentes de trânsito e guardas municipais, no âmbito da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte, e dá outras providências.

NATHANIEL MENDES DE VASCONCELOS, Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte – ASTT, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.445/2022, e:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, que regem a Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e da confidencialidade das informações obtidas com os exames toxicológicos, conforme prevê o artigo 37, caput, da Constituição Federal, e o § 13 do artigo 41-A da Lei Municipal nº 1.767/2025;

CONSIDERANDO que os exames toxicológicos devem ser realizados por laboratórios selecionados por meio de processo licitatório, garantindo a fidedignidade dos resultados e o sigilo das informações, em observância ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e ao § 13, inciso I, do artigo 41-A da Lei Municipal nº 1.767/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º. Após a conclusão e disponibilidade do resultado, os agentes de trânsito e guardas municipais que realizaram o exame toxicológico previsto na Portaria ASTT nº 20/2025 deverão, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, entregar o laudo original do exame diretamente ao Presidente da ASTT, na sede da Autarquia, em envelope lacrado, assegurando-se o sigilo e a confidencialidade das informações.

Parágrafo único. Será fornecido protocolo de recebimento ao servidor, atestando a entrega do envelope lacrado.

Artigo 2º O fornecimento do resultado dos exames toxicológicos será tratado com estrito sigilo, garantindo-se a confidencialidade das informações pessoais e funcionais dos servidores. O tratamento dos dados observará os princípios da ética no serviço público, da dignidade da pessoa humana, da proteção à intimidade e o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedada qualquer forma de divulgação indevida ou uso das informações para fins estranhos à finalidade da presente Portaria.

Artigo 3º O descumprimento do prazo previsto no Artigo 1º, sem justificativa legal, será considerado recusa injustificada à realização do exame toxicológico, nos termos do § 5º do artigo 41-A da Lei Municipal nº 1.767/2025, sujeitando o servidor às seguintes consequências:

I – enquadramento por insubordinação e descumprimento de dever legal;

II – interferência na progressão funcional;

III – instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tianguá -CE, 11 de junho de 2025.



NATHANIEL MENDES DE VASCONCELOS
Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte – ASTT